INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT
Praça São José Nº 100 Centro - CEP: 65630-160
Timon-MA Fone: (99) 3212-5580

PROCESSO Nº 50.1 / 2025

IDENTIFICAÇÃO

Nome do Requerente: JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA (LOOP FIBRA)		Matrícula:
Endereço: PRAÇA CONEGO HONÓRIO, Nº 31, CENTRO- ALTOS-PI		Telefone:
CNPJ/CPF: 13.984.892/0001-54	Cargo ou Função:	Lotação:

Assunto:

2º TERMO ADITIVO PARA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE REDE LOCAL DE CONECTIVIDADE, IMPLANTAÇÃO/INSTALAÇÃO DE LINK DEDICADO COM VELOCIDADE MINIMA DE 50 MBPS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO IPMT DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2025.

DISTRIBUIÇÃO

Destino	Data da Remessa	Recebedor	Observação

Aditivo de prorrogação de prestação de serviços
JUSTIFICATIVA TÉCNICA
Serviços de internet

Contrato nº 017/2023

Viemos pelo presente justificar a necessidade de aditivo contratual para os serviços de natureza contínua e essencial para esse Instituto conforme abaixo segue as razões.

A empresa **JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. (LOOP FIBRA)**, inscrita no CNPJ: 13.984.892/0001-54, é fornecedor deste IPMT por força do Contrato nº017/2023, que tem como objeto a prestação de serviços contínuos de rede de internet, LINK DEDICADO com velocidade mínima de 500 Mbps.

Considerando que o contrato encontra-se na iminência de vencer e para que não haja solução de continuidade nos serviços e prejuízos para a Administração que necessita dos serviços, encaramos a possibilidade da prorrogação do seu prazo de vigência, pelo período de 11 (onze) meses, tendo em vista que o objeto contratado é de natureza essencial ao funcionamento e manutenção desse órgão, ainda pelo princípio da eficiência, e da vantajosidade econômica, faz-se necessário aditar o Contrato nº017/2023.

O Contrato é oriundo do procedimento de Adesão a ata de Registro de preço nº 030/2023, pregão eletrônico nº 019/2023, processo administrativo nº 0469/2023 da Prefeitura Municipal de Timon, cujo valor contratado foi de R$ 35.844,60 (Trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) por 12 (doze) meses.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 11 (onze) meses destina-se na necessidade da continuidade do fornecimento e encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8666/93 para prestação de serviço LINK DEDICADO com velocidade mínima de 500 Mbps, cujo valor será de R$ 32.857,55 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

É o que justificamos e encaminhamos ao Gabinete do Presidente para deliberações e providências cabíveis.

Timon (MA) 30 de janeiro de 2025

Cândida Lúcia C. Araújo

Cândida Lúcia Campêlo Araújo
Coordenadora Administrativa
Instituto de Previdência do Município de Timon
IPMT

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 240001023442563

CPF/CNPJ: 13.984.892/0001-54
Nome/Razão Social: JOSE DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/10/2024 08:27:24
VÁLIDA ATÉ 22/12/2024

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: 63BAF81F-2BDC-4108-A3F8-E986383815CB

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ: 06.553.556/0001-91
Data: 23/10/2024 08:27:27 -03:00

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2400001034548925

CPF/CNPJ: 13.984.892/0001-54
Nome/Razão Social: JOSE DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 28/11/2024 09:06:08
VÁLIDA ATÉ 27/01/2025

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: 128DBC7C-497B-4363-8983-4B8C74200F09

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ: 06.553.556/0001-91
Data: 28/11/2024 09:06:09 -03:00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 3620316

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL:JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA
CNPJ: 13984892000154, REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA
ENDEREÇO: PC CONEGO HONORIO, Nº 31
BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: ALTOS - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 27 de Novembro de 2024 às 15 h 13 min

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3620316. Código verificador: 55C06.315E6.1860C.14427

MUNICÍPIO DE ALTOS

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 01/10/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000311/2024

Emissão: 20/09/2024

Validade: 19/12/2024

JOSE DAS GRACAS SOARES DE LIMA LTDA
CGA: 000.000.887/001-68
CPF/CNPJ: 13.984.892/0001-54
CNAE: 6110-8/03
PCA CONEGO HONORIO,31

CENTRO
64.290-000 - ALTOS - PI

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web: Emissor: VIA WEB

00220240000031100001033780

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.984.892/0001-54
Razão Social: JOSE DAS GRACAS SOARES DE LIMA EIRELI
Endereço: RUA DOM PEDRO II 270 / CENTRO / ALTOS / PI / 64290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/11/2024 a 21/12/2024

Certificação Número: 2024112202201851768674

Informação obtida em 02/12/2024 09:03:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador

Inscrição: 13.984.892/0001-54
Razão social: JOSE DAS GRACAS SOARES DE LIMA EIRELI
Nome fantasia: FRAN WEB

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
22/11/2024	22/11/2024 a 21/12/2024	2024112202201851768674
03/11/2024	03/11/2024 a 02/12/2024	2024110301301851768657
15/10/2024	15/10/2024 a 13/11/2024	2024101502521851768623
26/09/2024	26/09/2024 a 25/10/2024	2024092606211851768690
07/09/2024	07/09/2024 a 06/10/2024	2024090701281851768617
19/08/2024	19/08/2024 a 17/09/2024	2024081908461851768646
31/07/2024	31/07/2024 a 29/08/2024	2024073102181851768694
12/07/2024	12/07/2024 a 10/08/2024	2024071219201851768685
23/06/2024	23/06/2024 a 22/07/2024	2024062301041851768853
04/06/2024	04/06/2024 a 03/07/2024	2024060401421851768652
16/05/2024	16/05/2024 a 14/06/2024	2024051604211851768614
27/04/2024	27/04/2024 a 26/05/2024	2024042701241092857374
08/04/2024	08/04/2024 a 07/05/2024	2024040818582073832806
20/03/2024	20/03/2024 a 18/04/2024	2024032019083040666318
01/03/2024	01/03/2024 a 30/03/2024	2024030118540208667511
11/02/2024	11/02/2024 a 11/03/2024	2024021101054749900780
23/01/2024	23/01/2024 a 21/02/2024	2024012319144029295050
04/01/2024	04/01/2024 a 02/02/2024	2024010401515853688136

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 3620316

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL:JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA
CNPJ: 13984892000154, REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA
ENDEREÇO: PC CONEGO HONORIO, Nº 31
BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: ALTOS - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 27 de Novembro de 2024 às 15 h 13 min

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3620316. Código verificador: 55C06.315E6.1860C.14427

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO VÁLIDA

Número:	**3620316**
Código verificador:	**55C06.315E6.1860C.14427**
Requerente:	**JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA**
CNPJ:	**13984892000154**
Representante legal:	**JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA**
Endereço:	**PC CONEGO HONORIO, Nº 31**
Bairro:	**CENTRO**
Município/UF:	**ALTOS - PI**
Data de expedição:	**27/11/2024 15:13:55**
Data de validade:	**26/01/2025**
Visualizar Certidão	Clique aqui

Ativar

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE DAS GRACAS SOARES DE LIMA LTDA
CNPJ: 13.984.892/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:37:27 do dia 01/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2025.
Código de controle da certidão: **68A3.4AE6.E1ED.9366**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 13.984.892/0001-54

Código de Controle: 1090.416C.958E.5508

Data da Emissão: 02/09/2024

Hora da Emissão: 15:43:10

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 02/09/2024, com validade até 01/03/2025.

Página Anterior

Nova consulta

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE DAS GRACAS SOARES DE LIMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.984.892/0001-54
Certidão nº: 78290883/2024
Expedição: 12/11/2024, às 08:50:15
Validade: 11/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE DAS GRACAS SOARES DE LIMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.984.892/0001-54, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO Nº. 017/2023- IPMT

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0469/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O (A) – **O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON, I.P.M.T.** E A EMPRESA **JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. (LOOP FIBRA).** NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE TIMON – I.P.M.T. Inscrito no CNPJ sob o nº 97.421.762/0001-01, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça São José, 100 – Centro, na Cidade de TIMON-MA, representado por **LÁZARO MARTINS ARAUJO**, CPF: 001.351.043-60, casado, residente e domiciliado na Rua 21, nº 230, Parque Piauí, na cidade de Timon/MA, E A EMPRESA: **JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. (LOOP FIBRA)**, CNPJ: 13.984.892/0001-54, com sede na Praça Conego Honório, Nº 31, Bairro: centro, Altos-PI, CEP: 64.290-000, doravante denominado CONTRATADO, representado pelo Senhor: **JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA**, empresário, portador do CPF: 018.888.693-13, tendo em vista o que consta no processo nº 0469/2023 em observância ás disposições legais da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, celebram o presente Termo de Contrato decorrente do Termo de Cooperação Técnica para adesão a **Ata de Registro de Preços nº 030/2023**, referente ao **Pregão nº 019/2023**, por Sistema de Registro de Preços, realizado no município de Timon-MA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituem objeto deste CONTRATO a Instalação e Montagem de Rede local de Conectividade, Implantação/ instalação de LINK DEDICADO com velocidade mínima de 500 Mbps.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e a à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

MUNICÍPIO DE TIMON-MA. CONTROLADORIA GERAL DO

1.3 Discriminação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT/MÊS	QNT/LINK	VLR UNT MENSAL	VLR TOTAL
3	Instalação e Montagem de Rede local de Conectividade, Implantação/ instalação de LINK DEDICADO com velocidade mínima de 500 Mbps.	SCM	SERV./MÊS	12	1	R$ 2.987,05	R$ 35.844,60
VALOR TOTAL MENSAL							R$ 35.844,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 030/2023, e tem como fundamentação legal Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º 390/2023 com todas as suas peças entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço e justificativa para a contração, Ata de Registro de Preço e demais documentos do processo de Licitação, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:
a) prestar o serviço conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
b) manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
c) remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços:

MUNICÍPIO DE TIMON-MA CONTROLADORIA GERAL

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;
h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante, dentro do objeto do contrato;
i) dar suporte à contratante na construção dos roteiros quanto aos aspectos técnicos do sistema;
j) manter o sistema em pleno funcionamento com acesso por meio da rede mundial de computadores;
k) corrigir, em até 48 horas úteis contadas após o recebimento da comunicação pela contratante, eventuais inconsistências do sistema.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:
a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados:
b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1° da Lei Federal n.° 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas;
e) definir os critérios de funcionalidade do sistema que atenda a suas necessidades;
f) criar os roteiros de análise das despesas, definindo os pontos de controle que atendam às suas necessidades;
g) responsabilizar-se pela atualização dos roteiros em razão de eventuais modificações na legislação pertinente e orientações de órgãos de controle externo;
h) definir os perfis de usuários do sistema e cadastrar os agentes de acordo com os perfis, responsabilizando-se por eles;
i) monitorar o uso do sistema pelos usuários, inabilitando aqueles que não atendam aos seus requisitos de acesso;
j) comunicar a contrata eventuais inconsistências no funcionamento do sistema para correção;
k) providenciar e definir os mecanismos de integração do sistema com outros sistemas da administração, especialmente sistema de protocolo e de contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor deste contrato é de R$ **35.844,60 (TRINTA E CINCO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO E SESSENTA CENTAVOS);**
II – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
III - O pagamento será efetuado até o décimo dia consecutivo à execução contratual, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

IV - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
V - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
VI - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.
VII - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.
VIII - As despesas referentes a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2150- Manutenção do IPMT; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e Fonte de Recurso: 802

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio do servidor comissionado, Antônio Francisco Oliveira Lima portaria nº 028/2023, que fica designado representante da Administração do IPMT nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência ao CONTRATADO, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.
I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1° (primeiro) dia, até ultimo dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.
I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou dificultar à fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposo(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:
a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
2 – Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
b) Por um ano:
1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.
c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
1 - Não concluir os serviços contratados;

2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:
a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração publica municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.
IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:
a) civilmente, nos termos do Código Civil;
b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.
VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.
VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia a partir da publicação até a data de 31 de dezembro 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.
I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.
III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93 poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.
IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.
V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.
I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:
a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;
b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.
E por assim se acharem, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme as partes, a seguir firmam o presente contrato, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Timon-MA, 09 de Janeiro de 2024.

LÁZARO MARTINS ARAÚJO
PRESIDENTE DO IPMT
Port. 038/2021-GP
CONTRATANTE

JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA
CPF: 018.888.693-13
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Carla de Lata Dias
CPF: 015.656.853-61

MUNICÍPIO DE TIMON-MA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOME: Priscilla de Araujo Muniz
CPF: 645 596.293-15

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

O Secretário Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação do extrato do ato abaixo relacionado; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA, 18/05/2022.

EXTRATO

Contrato nº 027/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de eventos em geral e locação de equipamentos diversos para eventos conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 051/2023: Liberação nº 099/2024 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29. **Contratado:** PATAMARES PRODUÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº 23.166.661/0001-97. **Valor total:** R$ 771.037,50. **Data:** 17/01/2024. **Vigência:** até 31/12/2024. **Dotação Orçamentária: Fonte:** MDE; **Elemento de despesa:** 3.3.90.39: **Projeto Atividade:** 12.361.1001..2105 – MDE.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Timon-IPMT no uso de suas atribuições legais, e, considerando que constatamos ausência de publicação do contrato nº 017/2023 da empresa JOSE DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. (LOOP FIBRA); Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do contrato nº 017/2023 da empresa JOSE DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. (LOOP FIBRA), devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2023- IPMT Processo Administrativo 390/2023-IPMT

OBJETO: Instalação e montagem de Rede Local de conectividade, implantação/instalação de LINK DEDICADO com velocidade de 500Mbps.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Adesão à Ata de registro de preço nº 030/2023 por meio do pregão eletrônico nº 019/2023 e processo administrativo nº 0409/2023 – Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon – IPMT CONTRATADA: JOSE DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. CNPJ Nº 13.984.892/0001-54. DATA DA ASSINATURA: 09/01/2024. VIGÊNCIA: 09/01/2024 a 31/12/2024.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 09/2020, referente aos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde/hospitalar dos grupos A, B e E gerados no município de Timon, por geradores públicos municipais. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Publica e Urbanização de Timon – SLU. **CONTRATADA:** Sterlix Ambiental Piauí Tratamento de Resíduos Ltda. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2024. **VIGÊNCIA:** até 02/03/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 054/2024–FMS/SEMS. Fundamento: Concorrência nº 004/2023, Processo Administrativo 1151/2023. **Objeto:** Prestação de Serviços de Publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, conforme Briefing.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS.

Contratada: SOFIA COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.935.353/0001-71.

Valor global estimado: R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Data do contrato: 16/02/2024. Vigência: Até 16/02/2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 21/2024 - SEMDES. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peixe In Natura (tipo tambaqui), acondicionada em gelo, em perfeitas e adequadas condições de consumo, destinado para atender a população em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, **Pregão Eletrônico nº 053/2023, Liberação nº. 204/2024-** Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. **(Contratada: A L PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA),** inscrita no CNJP sob o nº 25.157.854/0001-07. **Valor total:** R$ 437.400,00(quatrocentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais). **Data de Assinatura:** 05/03/2024. **Vigência:** 31/12/2024.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 022/2024 - SEMDES.

Objeto: Aquisição de cestas básicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades.

Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 054/2023. Liberação nº 206/2024.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Contratada: REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 26.689.426/0001-98.

Valor total: R$ 933.750,00 (novecentos e trinta e três mil setecentos e cinquenta reais).

Data de Assinatura: 04/03/2024.

Vigência: 31/12/2024.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 01/2024

Processo Administrativo: nº 0468/2023 – SEMEJ

Fundamentação Legal: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMEJ

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratado: JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA

CNPJ da contratada: 13.984.892/0001-54.

Objeto: : O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço de tecnologia da informação, que permita o tráfego de informações de caráter corporativo entre a Prefeitura e suas secretárias a nível municipal simultaneamente, acesso à rede mundial de computadores (Internet), de segurança de acesso e dados e monitoramento, promovendo a solução de serviços de telecomunicações, por meio de rede IP (Internet Protocol) multisserviços, utilizando tecnologia transporte L2L "LAN to LAN", para assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Dotação Orçamentaria

PROJETO/ATIVIDADE: 2071 – Manutenção da Sec. Munic. De Esportes, Juventude e Lazer

ELEMENTO DA DESPEZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

FONTE DE RECURSO: 500 - PROPRIO

Valor Mensal: R$ 306. 51

Data de Assinatura: 01/03/2024

Prorrogação Vigência: 01/03/2024 a 01/03/2025

CMAS

RESOLUÇÃO N ° 008/2024 – CMAS/TIMON – MA

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão da SEMDES Ano 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal nº 1.673, de 16 de dezembro de 2010, c/c Regimento Interno do CMAS;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em reunião Ordinária realizada no dia 06 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão da SEMDES Ano 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Timon (MA), 06 de março de 2024.

Darlene Rocha Mélo
Presidente do CMAS/Timon-MA

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2024.03.07 18:11:26 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 07/03/2024 - 07/03/2024
ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 97421762000101
DATA DE CRIAÇÃO: 07/03/2024 12:22:56
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fc5dfdb6-3d2a-4994-8ec5-90bc7efaecdc

RESULTADO

cnpj procedimento	id procedimento	tipo resultado	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
97421762000101	AA3902023	1	00135104360	07/03/2024	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 1

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 07/03/2024 - 07/03/2024
ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 97421762000101
DATA DE CRIAÇÃO: 07/03/2024 12:24:05
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 458f6266-1d8c-4d99-ba31-486e39abe884

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
97421762000101	AA0172023	00135104360	07/03/2024	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 07/03/2024 - 07/03/2024
ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 97421762000101
DATA DE CRIAÇÃO: 07/03/2024 12:22:45
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e558eaef-17ff-4ac9-9847-4ebe07c42318

PROCEDIMENTO ADESÃO

cnpj procedimento	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
97421762000101	AA3902023	2	2023	00135104360	07/03/2024	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Adesão: 1

PARECER

INTERESSADO: Instituto de Previdência do Município de Timon – IPMT

ASSUNTO: Possibilidade de aditivo contratual de serviços contínuos. Prorrogação de prazo.

01-Relatório.

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídicos/formais sobre a possibilidade de aditivo ao **Contrato n° 017/2023**, firmado entre o Instituto de Previdência do Município de Timon – IPMT e a Empresa JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. (LOOP FRIBA) inscrita no CNPJ sob o n° 13.984.892/0001-54, denominada simplesmente CONTRATADA, para a prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria em investimentos de instalação e montagem de rede local de conectividade, implantação,/instalação de link dedicado com velocidade mínima de 500 MBPS, necessários a continuidade dos serviços do IPMT.

O ajuste foi celebrado prevendo a duração de 11 (onze) meses, contados de sua assinatura, a qual findou/findará em 30 de janeiro de 2025. **Pretende-se a segunda prorrogação** do seu prazo de vigência, por mais 11 (onze) meses com vigência de 31.01.2025 a 31.12.2025.

A prorrogação da vigência encontra-se motivada pelo fato dos serviços serem contínuos e essenciais ao funcionamento ordinário do órgão, que não pode sofrer descontinuidade e por medida preventiva de evitar solução de continuidade dos serviços e prejuízos incalculáveis, com base no princípio da eficiência e vantajosidade econômica, faz-se necessário a prorrogação contratual mantendo incólume o valor do contrato (**contrato nº 017/2024 - IPMT**).

No que importa a presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos: requerimento da contratada; justificativa técnica administrativa para segundo aditivo - prorrogação, cópia do contrato, termo de segundo aditivo contratual, extratos de publicação e minuta de termo de aditivo.

É o breve relatório.

02 - Preliminar.

O Contrato foi assinado na data de 09 de janeiro de 2024, **pretendendo a segunda prorrogação** no período 11 (onze) meses com vigência de 31.01.2025 até 31.12.2025. Neste sentido, verifica-se antecipadamente fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência, e ainda a ocorrência de solução de continuidade dos serviços indispensáveis e essenciais à manutenção do órgão contratante.

03 - Da Fundamentação.

Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza. Neste sentido, o setor técnico do município declarou que os serviços envolvidos são de prestação continuada.

Orientação Normativa nº 54/2014 da Advocacia-Geral da União, nos termos que se seguem:

> COMPETE AO AGENTE OU SETOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO DECLARAR QUE O OBJETO LICITATÓRIO É DE NATUREZA COMUM PARA EFEITO DE UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO E DEFINIR SE O OBJETO CORRESPONDE A OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, SENDO ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO ANALISAR O DEVIDO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE LICITATÓRIA APLICÁVEL.
> No entanto, a fim de orientar a Administração, chama-se à atenção que o Anexo I da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, define serviços continuados como "*aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente*".

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

A Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Em atendimento, o órgão solicitante afirmou que há a necessidade de estender a vigência contratual em decorrência de sofrer solução de continuidade e causar prejuízos para a Administração.

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, cumpre esclarecer que não compete a essa Assessoria Jurídica avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração. Porém, cabe alertar que a "teoria dos motivos determinantes"

Prosseguindo a análise jurídica do feito, cabe salientar que o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 da prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, 11 e § 2.º, verbis:

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração,* ***limitada a sessenta meses****; (Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998)*
> *(...)*
> *§ 2° Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Assim, podem-se enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: contrato relativo à prestação de serviços contínuos; obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; prorrogação, limitada ao total de sessenta meses, por iguais e sucessivos períodos (a vigência do contrato ainda não pode ter expirado); justificativa por escrito do interesse na prorrogação; e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

Tais requisitos podem ser observados no rol de documentos que compõe o processo.

04 - Conclusão

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, e diante da justificativa técnica apresentada, essa Assessoria Jurídica, opina pelo prosseguimento do feito com a realização do aditivo, **desde que** observadas às recomendações feitas no bojo deste parecer. Que seja encaminhada a autoridade competente para conhecimento e demais deliberações nos termos da Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon (MA), 27 de janeiro de 2025.

Marina Lopes Brasil
Jurídico - IPMT
Matr. 91178

OFÍCIO nº 179/2025/PGM **Timon (MA), 20 de fevereiro de 2025.**

PARECER nº 090/2025/PGM

Ilmo. Sr.
Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico e Encaminhamento do Processo Nº011/2025/IPMT

Após análise detalhada do processo bem como das considerações do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do IPMT, referente a possibilidade de **Aditivo do Contrato Nº017/2023/IPMT** requerido no Processo nº 011/2025/IPMT informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido parecer.

Aprovado o parecer, entendemos que ele está em consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o parecer jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito da autarquia e demais setores envolvidos.

Cumprimentamos pelo excelente trabalho, reiterando protestos de elevada estima,

Atenciosamente,

Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 087/2025 – GP

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2023, celebrado entre o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON**, por meio do Presidente Romauro Luiz Vanderley de Oliveira E A EMPRESA **JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. (LOOP FIBRA)**. Nos Termos que seguem

Fundamento: Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93

Pelo presente instrumento o **O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE TIMON – I.P.M.T.** Inscrito no CNPJ sob o nº 97.421.762/0001-01, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça São José, 100 – Centro, na Cidade de TIMON-MA, representado por o Sr. ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA , brasileiro, inscrito no CPF sob nº CPF: 396.090.223-91, casado, residente e domiciliado na Rua Procurador Geremias Pereira, nº2213, bairro São João / Centro, CEP; 64045-370, na cidade de Timon/MA, E A EMPRESA: **JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. (LOOP FIBRA)**, CNPJ: 13.984.892/0001-54, com sede na Praça Conego Honório, Nº 31, Bairro: Centro, Altos-PI, CEP: 64.290-000, doravante denominado CONTRATADO, representado pelo Senhor: **JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA,** empresário, portador do CPF: 018.888.693-13, tendo em vista o que consta no processo nº 0469/2023 em observância ás disposições legais da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, referente ao Termo de Contrato nº 017/2023, decorrente do Termo de Cooperação Técnica para adesão a **Ata de Registro de Preços nº 030/2023**, referente ao **Pregão nº 019/2023**, por Sistema de Registro de Preços, realizado no município de Timon-MA, tendo em vista o que consta no mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, resolvem aditar o contrato 017/2023, na melhor forma de direito, segundo clausulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 11 (onze) meses. Fica por tanto o presente instrumento contratual prorrogado a partir de 31.01.2025 até 31.12.2025, em razão do interesse e necessidade do IPMT, na manutenção dos serviços prestados, devidamente especificados no termo contratual inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo decorre na necessidade da continuidade do fornecimento e encontra amparo legal no art.57,inciso II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam no presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (vias) testemunhas instrumentárias.

Timon (MA), 30 de janeiro de 2025.

ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA:39609022391
Assinado de forma digital por ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA:39609022391
Dados: 2025.01.30 12:30:40 -03'00'

JOSE DAS GRACAS SOARES DE LIMA LTDA:13984892000154
Assinado de forma digital por JOSE DAS GRACAS SOARES DE LIMA LTDA:13984892000154
Dados: 2025.01.30 11:46:40 -03'00'

ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA

Presidente do IPMT-Timon/MA

CONTRATANTE

JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA

CNPJ 13.984.892/0001-54

LOOP FIBRA

CONTRATADA

Nome: Priscilla Maria de Araujo Luz
CPF: 645.596.293-15
RG: 2.056.731

Nome: Giovanna Oliveira de Sousa Lopes
CPF: 096.825.683-07
RG: 8530871

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES** através da **PORTARIA Nº 002/2025-GP DE 1º DE JANEIRO DE 2025,** publicado no Diário oficial do Município em 02.01.2025 de um lado, e, de outro **ANTONIA BARBOSA DE SOUSA GOMES,** Pessoa Física, inscrita no CPF: 035.928.983-53 e RG nº 48677. SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO,** de acordo com o Processo Administrativo nº 7475/2024 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao **resgate de aforamento** incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: **Matricula: 29678.2.0020096-78. Data: 11.05.2000**. Imóvel: Um terreno situado no bairro Centro Operário, Quadra 277, Bloco E, Lote 20, com 8 (oito) de frente por 15 (quinze) metros de fundo, um total de 120m quadrados nesta cidade com os seguintes limites e dimensões ao norte 15 metros com o lote 21; ao sul 15 metros com o lote19; a leste 08 metros com o lote 05.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do terreno, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Baixa N° 2-1461062-1-1

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Timon, 30 de janeiro de 2025. AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES, Secretário Municipal de Finanças. **ANTONIA BARBOSA DE SOUSA GOMES**, - Titular do Domínio Útil.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 30 de janeiro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças

AGERT

PORTARIA Nº 006/2024 Timon, 30 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS PELA MODALIDADE DE SUPRIMENTO DE FUNDOS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 20147, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1ª DESIGNAR, o servidor **ALVINO COSTA MATOS NETO**, Coordenador da Agert, para realizar **DESPESAS PELO REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS** da AGERT.

Art.2ª. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê- se ciência e cumpra-se

Timon-Ma 12 de janeiro de 2024; 124ª da emancipação político administrativa.

Itamar Antonio de Oliveira Junior

Diretor presidente- AGERT

Portaria nº 0592/2024-GP

ERRATA

Na Portaria Nº 0103/2025-GP DE 20 DE JANEIRO DE 2025, publicada na edição nº 3.085 do DOEM no dia 29/01/2025, que nomeou para cargos da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária:

Onde se lê: GEORGE MATHEUS DA SILVA RIBEIRO
Lela-se: GEORGE MATHEUS DA SILVA ARAÚJO

Onde se lê: WALYSSON SOUSA E SILVA
Leia-se: WALLYSSON SOUSA E SILVA

Onde se lê: WAXWEL SOUSA E SILVA
Leia-se: WAXWELL SOUSA E SILVA

Onde se lê: MARIA DO SOCORRO ADRIANO
Leia-se: MARIA DO SOCORRO ADRIANO RIBEIRO

Na Portaria Nº 0106/2025-GP DE 20 DE JANEIRO DE 2025, publicada na edição nº 3.085 do DOEM no dia 29/01/2025, que nomeou para cargo da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária:

Onde se lê: EUDSÂNIA KELLA SOUSA VIANA
Leia-se: EUDSANIA KEYLLA SOUSA VIANA

Na Portaria Nº 0148/2025-GP DE 20 DE JANEIRO DE 2025, publicada na edição nº 3.085 do DOEM no dia 29/01/2025, que nomeou para cargo da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária:

Onde se lê: Hendrick Wnadry Marinho Araújo
Leia-se: Hendrick Wandry Marinho Araújo

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 211/2025
Interessado: Fundação Municipal de Cultura- FMC
Fundamentação: Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021
Ato: Ratificação do parecer e justificativa referente ao procedimento de Inexigibilidade que tem como objeto a contratação de serviços artísticos musicais do artista Durval Lelys a ser apresentado no ZÉ PEREIRA DE TIMON 2025. Objeto adjudicado à empresa **OLÁ MUSIC ENTERTAINMENT LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 06.161.826/0001-19.** Assinatura: **21/01/2025.**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 005/2025- FMC
Processo Administrativo nº 211/2025
Fundamentação: Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021
Objeto: contratação de serviços artísticos musicais do artista Durval Lelys a ser apresentado no ZÉ PEREIRA DE TIMON 2025.
Contratante: Fundação Municipal de Cultura- FMC
Contratado: OLÁ MUSIC ENTERTAINMENT LTDA
Valor Global: R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)
Data de assinatura: 30 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Quarto Aditivo ao Contrato nº 16/2022 - SEMDES. **Objeto:** prorrogação de vigência e prazo, até **31/07/2025, 06 meses,** do imóvel localizado na Avenida Francisco Vitorino de Assunção, nº 1126, Bairro Parque Piauí, Timon/MA, para fins de sediar o funcionamento do Programa Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. **Fundamentação:** artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei 8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1991.**Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. Contratado: MARIA DO ROSÁRIO COSTA,** CPF nº 181.415.283-00. **Data de Assinatura:** 17/01/2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Quinto Aditivo ao Contrato nº 027/2021 – SEMDES. **Objeto:** prorrogação de vigência, até **31/04/2025**, 03 meses, do imóvel localizado na Quadra A-03, Lote 03, Loteamento Marimar II, Timon/ MA, para fins de sediar o funcionamento do CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) -Joaquim Pedreira. **Fundamentação:** art. 57, II, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratado:** Deborah Gomes de Sousa Santos, CPF nº 965.362.413-04. **Data de Assinatura:** 17/01/2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERMO: Aditivo nº 01 ao Contrato nº 001/2024. **OBJETO**: Prestação de serviços de telecomunicações, por meio de Rede IP (Internet Protocol) multisserviços, utilizando tecnologia de transporte L2L "LAN to LAN", provendo-lhes solução para tráfego de dados, voz e imagens, compreendendo o fornecimento, instalação e manutenção dos circulos e equipamentos que compõe a rede de comunicação de longa distância (WAN – Wide Área Network), com gerenciamento proativo, para atender as demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**. FUNAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER** CNPJ sob o n.º 06.115.307/0001-14. **CONTRATADA**: JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES LIMA LTDA (LOOP FIBRA), inscrita no CNPJ sob o nº 13.984.892/0001-54. Data de **Assinatura**: 30/01/2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023 OBJETO: prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 11 (onze) meses, em razão do interesse e necessidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon – IPMT, na manutenção dos serviços prestados, devidamente especificados no termo contratual inicial. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE TIMON - IPMT.

ISSN 2965-8489

CONTRATADA: LOOP FIBRA/CNPJ Nº 13.984.892/0001-54. DATA DA ASSINATURA: 29/01/2025. VIGÊNCIA: 31/01/2025 a 31/12/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Primeiro Termo Aditivo ao contrato 001/2024
Processo Administrativo: 0469/2023
PREGÃO ELETRONICO: Nº 019/2023
Fundamentação: Lei Nº 8666/93, Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002
Objeto: Prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviço de tecnologia da informação, que permita o tráfego de informações de caráter corporativo entre a prefeitura e suas secretarias a nível municipal simultaneamente. Para assim atender as necessidades da SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MERCADOS E CEASA.
Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDR
Contratado: JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA (LOOP FIBRA)
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2081
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso:500.00
Valor Total: R$ **19.304,64**
Data de Assinatura: 30.01.2024.
VIGÊNCIA: 01/02/2025 À 31/01/2026

SEMED

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO-PSPS Nº 001/2025
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02/2025

O Secretário Municipal de Educação do Município de Timon e a Comissão Especial do Processo Seletivo Público Simplificado-PSPS nomeada pela Portaria nº 001/2025 de 07 de janeiro de 2025, o qual objetiva a seleção de profissionais do quadro temporário para preenchimento de vagas, atendendo às necessidades das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o ano letivo de 2025,

Considerando o grande número de recursos apresentados pelos candidatos contra o Resultado Parcial;

Considerando o prazo exíguo para análise e julgamento dos recursos;

Considerando decisão da Comissão Especial do PSPS, **torna público a retificação abaixo, a ser considerada no Anexo VII do referido Edital conforme estabelecido abaixo:**

I– O ANEXO VII DO EDITAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ATIVIDADES	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	**08.01.2025**
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	**09 A 11.01.2025**
PRAZO PARA ENTREGA DOS TÍTULOS	**09, 10, 11, 13, 14 E 15.01.2025**
RESULTADO PARCIAL	**27.01.2025**
PRAZO PARA RECURSO CONTRA O RESULTADO PARCIAL	**28.01.2025**
DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PARCIAL	**03.02.2025**
RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO	**03.02.2025**
CONVOCAÇÃO PARA POSSE	**03.02.2025**

Timon-MA, 30 de janeiro de 2025.

Prof. GIDEÃO SANTES MACHADO
Secretário Municipal de Educação

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO
Nomeada pela Portaria nº 001/2025-SEMED datada de 07 de janeiro de 2025

RICARDO SILVA DE FREITAS – PRESIDENTE

SÔNIA MARIA LEITE ALCÂNTARA – SECRETÁRIA

ANA LÚCIA DA SILVA BEZERRA - MEMBRO

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videoconferencia, ou=32540441000172, ou=AC SyngularID Multipla, cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2025.01.30 16:29:44 -03'00'

ISSN 2965-8489

Art. 1º. DESIGNAR o servidor comissionado **Matheus de Lucas Ferreira Ribeiro,** CPF nº 066.291.323-00, Portaria nº 0147/2025 – GP, como responsável para, sem prejuízo de suas atribuições, alimentar e atualizar o Portal da Transparência com informações de responsabilidade da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação, com efeito a contar do dia 02.01.2025.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT RETIFICA-SE a publicação do Segundo Termo Aditivo, publicado no Diário Oficial de Timon Ano XI– Edição 3.086, no dia 30 de janeiro de 2025, que trata sobre a publicação do Segundo Termo Aditivo realizado entre: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon – IPMT e JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. (LOOP FIBRA). Objeto: Contratação de empresa para Instalação e Montagem de Rede Local de Conectividade, Implantação / Instalação de LINK DEDICADO com velocidade mínima de 500 Mbps, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municípios.

Onde se lê: DATA DA ASSINATURA:29/01/2025.

Leia-se: DATA DA ASSINATURA: 30/01/2025.

INTERESSADA: Superintendência de Limpeza Pública e urbanização de Timon - SLU **RETIFICA-SE** a publicação do Extrato de Contrato, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, em 31 de janeiro de 2025, Edição nº 3.087, p.6, da seguinte forma: **Onde se lê:** VIGÊNCIA: 16/02/2025 à 15/05/2025. , **leia-se:** VIGÊNCIA: 16/02/2025 à 15/05/2026.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DE MARANHÃO

Processo Administrativo nº 06/2025 – AGERT

Interessado: TECNOTEL TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES CNPJ: 03.506.952/0001-70

Fundamentação: art. 74, I, da Lei Federal Nº 14.133/21 – Inexigibilidade nº 001/2025– AGERT

Ato: De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a contratação, **RATIFICO**, o parecer e a justificativa para dispensar a licitação da contratação do serviço de prestação de serviços de uma linha digital "linha eletrônica inteligente "com ramais de atendimento externo e comunicação interna para atendimento essencial a população. Tendo em vista à necessidade de efetuar a contratação do serviço de telefonia móvel a fim de garantir a qualidade e continuidade no desenvolvimento das atividades administrativas, no qual **ADJUDICO** o seu valor global de **R$10.200,00 (dez mil e duzentos reais)** em favor da referida empresa, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 74, inciso I, da lei nº 14.133/2021. Timon (MA), 06 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DE MARANHÃO

Processo Administrativo nº 06/2025 – AGERT

Contrato nº 002/2025

Inexigibilidade nº 001/2025– AGERT

Contratante: AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON CNPJ: 22.103.298/0001-06

Contratado: TECNOTEL TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES CNPJ: 03.506.952/0001-70

Fundamentação: art. 74, I, da Lei Federal Nº 14.133/21

Valor Global R$10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

Data da assinatura: 06/01/2025

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DE MARANHÃO

ADITIVO Nº 08 AO **CONTRATO** Nº 15/2019

Processo Administrativo nº 563/2025

Dispensa de licitação nº 003/2019

Fundamentação legal: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93.

Contratante: Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF.

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratada: WANDERLEY ALVES PINHEIRO

CPF da contratada: 333.272.387-15

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do contrato nº 015/2019 por mais 3 (TRES) meses, por via de consequência, alterando a cláusula de vigência do respectivo contrato.

Vigência: Contrato tem vigência de 01/02/2025 a 30/04/2025.

Dotação Orçamentária: 2040/ 3.3.90.36.00.

Fonte de Recurso: 1.500.00.

Valor Global: R$ 4.400,76

Data da Assinatura: 30/01/2025.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 006/2025 -GP

Favorecido: Maria do Socorro Almeida Waquim

Cargo/Função: Vice-Prefeita

Órgão: Gabinete da Vice-Prefeita

Destino: Timon-MA/São Luis-MA/Timon-MA

Período: 10/02/2025 a 11/02/2025.

Quantidade de Diárias: 02 (duas).

Valor Unitário: R$ 300,00. **Valor Global**: R$ 600,00

Finalidade: participar de reunião institucional com o Secretário de Assuntos Municipais Dr. Oleans Brandão e a Empresa Maranhenhese de Serviços Hospitalres (EMSERH).

Portaria de Concessão nº 006/2025 -SEMS

Favorecido: Fernanda Maria da Silva Mendes

Cargo/Função: Diretora

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Destino: Timon-MA/São Luis-MA/Timon-MA

Período: 11/02/2025 a 12/02/2025.

Quantidade de Diárias: 02 (duas).

Valor Unitário: R$ 230,00. **Valor Global**: R$ 460,00

Finalidade: participar nas Oficinas Macrorregionais de Planejamento Regional Integrado (PRI) – Maranhão

Portaria de Concessão nº 007/2025 -SEMS

Favorecido: Maria de Jesus Lopes Mousinho Neiva

Cargo/Função: Diretora

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Destino: Timon-MA/São Luis-MA/Timon-MA

Período: 11/02/2025 a 12/02/2025.

Quantidade de Diárias: 02 (duas).

Valor Unitário: R$ 230,00. **Valor Global**: R$ 460,00

Finalidade: participar nas Oficinas Macrorregionais de Planejamento Regional Integrado (PRI) – Maranhão

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa CNN IMÓVEIS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA, portadora de CNPJ nº 57.448.225/0001-22, estabelecida no endereço Rua Angélica, nº 1443 - Fátima, Cep: 64.049-532, Teresina-PI, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a expedição de Licença Ambiental, de acordo com o processo 25/2025.

A empresa **DISPAN TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA,** portadora do CNPJ nº **11.252.153/0005-76**, estabelecida no endereço ROD. BR - 316 N° 01 KM 05 Bairro Boa Esperança Timon-MA, torna público que REQUEREU junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA - Timon/MA, a expedição de licença Ambiental, de acordo com o Processo de **nº 23/2025.**

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videoconferencia, ou=32540441000172, ou=AC SyngularID Multipla, cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2025.02.11 17:27:27 -03'00'

ISSN 2965-8489

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

MUNICÍPIO DE TIMON-MA CONTROLADORIA GERAL

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 10/02/2025 - 10/02/2025
ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 97421762000101
DATA DE CRIAÇÃO: 10/02/2025 10:48:22
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE. e5b9c5e4-a429-4ec5-a985-05d687537410

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnpj contratante	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
97421762000101	AA0172023	5	002	2025	39609022391	10/02/2025	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 1

PORTARIA Nº 003/2025-IPMT **DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Munícipio de Timon - IPMT

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANÃO – IPMT,** no que for relacionado ao Contrato nº017/2023, Segundo Termo Aditivo da Empresa **JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. (LOOP FIBRA).**

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes	91176-1
Antônio Francisco Oliveira Lima	68481-2

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, em 17 de fevereiro de 2025.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Port.030/2025 - GP

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE TIMON, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e considerando a necessidade de incentivar a doação de sangue diante do baixo índice registrado,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica formalizada a ação conjunta entre a Prefeitura Municipal de Timon, por meio da Fundação Municipal de Cultura, e o Hemomar, visando o incentivo à doação de sangue, através da distribuição de abadás para o evento Zé Pereira 2025.

Art. 2º - Em conformidade com o Edital nº 02/2025, foram firmados patrocínios para a confecção de 10.000 (dez mil) abadás para o evento Zé Pereira 2025. Dentre essa quantidade, ficou estabelecido que uma cota de 100 (cem) abadás seria disponibilizada aos doadores de sangue, como forma de incentivo à prática solidária e à ampliação do estoque de sangue.

Art. 3º - A distribuição dos abadás será realizada mediante a comprovação da doação junto ao Hemomar, observando os critérios estabelecidos pelo banco de sangue.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GLAUCIANE CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

IPMT

PORTARIA Nº 0001/2025-IPMT DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Ref. Designação para atesto de nota fiscal.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora efetiva **ERINALDA DE SOUSA BISPO**, Mat. **6835-1**, RG 1.109.128 SSP-PI, CPF: 707.709.53-15, que exerce o cargo de Assistente Operacional 1, pela portaria nº 019/2010-GP de 06 de janeiro de 2010, para exercer a função de **atestar notas fiscais e recibos** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon Estado do Maranhão - IPMT.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025, respeitando o efeito retroativo, revogando-se qualquer portaria anterior.

PORTARIA Nº 003/2025-IPMT DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Munícipio de Timon – IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANÃO – IPMT,** no que for relacionado ao Contrato nº017/2023, Segundo Termo Aditivo da Empresa **JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. (LOOP FIBRA).**

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes	91176-1
Antônio Francisco Oliveira Lima	68481-2

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de 30 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 004/2025-IPMT DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designar Servidores para como responsável pela remessa de informações ao TCE/MA, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da lei Complementar nº064, de 17 de janeiro de 2025.

Considerando a Lei nº 12.527/2011, que prevê a necessidade de garantir o acesso à informação pública de forma clara, objetiva em tempo hábil, cabendo aos órgãos e entidade da administração dos dados. celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando a Instituição Normativa TCE/MA nº34, de 19 de novembro de 2014 e alterações da Instrução Normativa TCE/MA nº 64, de dezembro 2020, que os órgãos públicos devem manter os responsáveis designados pela remessa de informações, por meio eletrônico ao tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, referente ao Sistema de Informação para Controle - SINC

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido na Lei nº 12.527/2011, os servidores identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos dos Contratos celebrados pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANÃO – IPMT,** no Sistema de Informações para Controle – SINC, por meio eletrônico ao tribunal de Contas do estado do maranhão – TCE/MA, durante toda vigência dos Contratos celebrados pelo IPMT.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Cândida Lúcia Campêlo Araújo	91165-1
Thália Gaspar de Araujo	68694-2

Art. 2º estabelecer que, caberá aos Responsáveis de cada órgão verificar o efetivo lançamento, bem como caberá à alimentação das devidas informações administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo data de 02 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 005/2025-IPMT DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre designação de Servidores para exercerem a função de alimentar o Portal da Transparência do Município de Timon – MA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da lei Complementar nº064, de 17 de janeiro de 2025.

Considerando a Lei nº 12.527/2011, que prevê a necessidade de garantir o acesso à informação pública de forma clara, objetiva em tempo hábil, cabendo aos órgãos e entidade da administração pública a responsabilidade pela gestão e alimentação dos dados disponibilizados no Portal da Transparência.

Considerando que os órgãos públicos devem manter os responsáveis formalmente designados para alimentar o Portal da Transparência do Município durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido na Lei nº 12.527/2011, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos dos Contratos celebrados pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANÃO – IPMT,** no que for relacionado no Portal da Transparência do Município de TIMON/MA, por intermédio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO.**

SERVIDOR	MATRÍCULA
Cândida Lúcia Campêlo Araújo	91165-1
Thália Gaspar de Araujo	68694-2

ISSN 2965-8489

PORTARIA Nº 003/2025-IPMT DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Munícipio de Timon - IPMT

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANÃO – IPMT,** no que for relacionado ao Contrato nº017/2023, Segundo Termo Aditivo da Empresa **JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. (LOOP FIBRA).**

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)	91176-1
Tainá Silva Rodrigues Santos (Fiscal)	68481-2

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, em 17 de fevereiro de 2025.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Port.030/2025 - GP

IPMT
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

ERRATA REFERENTE A PORTARIA Nº003/2025 CONTRATO Nº017/2023

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT RETIFICA-SE a publicação da Portaria nº003/2025 ao Contrato nº017/2023, publicado no Diário Oficial de Timon Ano XI– Edição 3.098, no dia 18 de fevereiro de 2025, que trata sobre a publicação da Portaria nº003/2025 entre: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon – IPMT e José das Graças Soares de Lima Ltda. (Loop Fibra). Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuo de rede de internet, LINK DEDICADO com velocidade mínima de 500 Mbps., para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municípios.

-Onde se lê: **Art. 1º Designar**, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANÃO – IPMT, no que for relacionado **ao Contrato nº 017/2023**, da Empresa JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. (LOOP FIBRA).

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes	91176-1
Antônio Francisco Oliveira Lima	68481-2

Lêia-se: em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANÃO – IPMT, no que for relacionado **ao Contrato nº 017/2023**, da Empresa JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. (LOOP FIBRA).

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)	91176-1
Tainá Silva Rodrigues Santos (Fiscal)	91180-1

PGM

PORTARIA Nº 015, DE 1º DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICIPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 3º, 8º, 4º, 8º e §§1º e 3º do art. 8º-A, da Lei Complementar Municipal nº 020, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 063, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Fernanda Rabelo de Azevedo, ocupante do cargo em comissão de Diretor, para exercer a função de Assessor Especial da Administração Superior da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 5º, I, d, da LC 020/2013, a partir de 01.07.2025.

IPMT

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT RETIFICA-SE a publicação da Portaria nº003/2025 ao Contrato nº017/2023, publicado no Diário Oficial de Timon Ano XI– Edição 3.098, no dia 18 de fevereiro de 2025, que trata sobre a publicação da Portaria nº003/2025 entre: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon – IPMT e José das Graças Soares de Lima Ltda. (Loop Fibra). Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuo de rede de internet, LINK DEDICADO com velocidade mínima de 500 Mbps., para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municípios.

ONDE SE LÊ: Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANÃO – IPMT, no que for relacionado **ao Contrato nº 017/2023**, da Empresa JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. (LOOP FIBRA).

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes	91176-1
Antônio Francisco Oliveira Lima	68481-2

LEIA-SE: em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANÃO – IPMT, no que for relacionado **ao Contrato nº 017/2023**, da Empresa JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. (LOOP FIBRA).

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)	91176-1
Tainá Silva Rodrigues Santos (Fiscal)	91180-1

SEMFPOG

PORTARIA Nº 023/2025 – SEMFPOG DE 30 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 01/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS,PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA, no que for relacionado ao **Contrato nº 001/2025** , que tem como objeto a contratação de empresa especializada prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para incremento de receitas tributárias para o Município de Timon.

Servidor	Matrícula
ALAIN SANSAO SOUSA - FISCAL	220827-1
FREDERICO GUILHERME SAMPAIO FORTE - GESTOR	221980-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de Julho de 2025.

Art. 4º Revoga-se portaria Nº 011/2025 – SEMFPOG.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

CIMU

PORTARIA Nº 019/2025-CIMU DE 30 DE JULHO DE 2025.

O PRESIDENTE DO CIMU-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no respectivo Estatuto, artigo 12.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR A servidor ERISON SILVA AMORIM, Assessor Administrativo, PORTARIA 0199/2025 GP, CPF 064.021.953-59, como tomador pelo Regime de Suprimento de Fundo do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana-CIMU.

Art. 2º. A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições funcionais do servidor.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 008/2025-CIMU, publicada no diário oficial Ano XII – Edição nº 3.171 de 29 de maio de 2025, bem como todas as disposições em contrário.

SEINFRA

PORTARIA Nº 041/2025 – SEINFRA Timon, 30 de julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 013/2025-SEINFRA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em cosonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao **Contrato nº 013/2025-SEINFRA**.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Juliana Bezerra Lima	129137
FISCAL DO CONTRATO	Thayane Aragão Evangelista	9218647

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação do serviço e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

Art. 4º - Esta Portaria produz efeitos a partir de 30.07.2025.

SEMED

PORTARIA Nº 284/2025/GAB/SEMED Timon (MA), 21 de maio de 2025.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARCIAL PARA PARTICIPAR DE CURSO DE MESTRADO À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

A Secretária Municipal de Educação de Timon, Estado do Maranhão, Sra Ana Cristina de Castro, no uso das atribuições que lhe são impostas, com poderes delegados pela

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 017/2023

CONTRATO Nº: 017/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE TIMON - IPMT

CONTRATADA: JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA (LOOP FIBRA).

ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE REDE LOCAL DE CONECTIVIDADE, IMPLANTAÇÃO / INSTALAÇÃO DE LINK DEDICADO COM VELOCIDADEW MÍNIMA DE 500 MBPS., PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TIMON-MA

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto correção de erro na **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO,** identificados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT.

Onde se lê:

- **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante por intermédio do servidor comissionado, Antônio Francisco Oliveira Lima portaria nº028/2023, que fica designado representante da Administração do IPMT nos termos do art. 67 da lei nº8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência ao CONTRATADO, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Leia-se:

- **CLÁUSULA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

  - A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante por intermédio do servidor comissionado, Tainá Silva Rodrigues Santos, portaria nº068/2025, que fica designado representante da Administração do IPMT nos termos do art. 67 da lei nº8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência ao CONTRATADO, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Timon-MA, 24 de julho de 2025.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Port. Nº 030/2025 – GP
CONTRATANTE

José das Graças Soares de Lima
Representante Legal da Empresa
JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA
CONTRATADO
CNPJ : 13.984.892/0001-54

CNPJ: 13.984.892/0001-54
JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA
Pc. Coronel Honorio, 51 Centro
CEP: 64.290.000 / Altos-PI
I. E: 19.339.482-0

• Sônia Maria de Sousa Silva – 2 votos

Maria Edileusa Pereira da Rocha foi eleita delegada representante do poder público.

4.2 – Segmento da Sociedade Civil

No segmento da sociedade civil, foram eleitas duas delegadas titulares e duas suplentes, com os seguintes resultados:

• Kaline Vieira Figueiredo – 28 votos (titular – 1ª colocada)
• Antonia Cardoso da Silva– 26 votos (titular – 2ª colocada)
• Elidiane Almeida Bacelar Borges – 20 votos (1ª suplente)
• Fabiana Soares Neves – 17 votos (2ª suplente)

Também foram eleitas, durante a conferência, as conselheiras representantes da Sociedade Civil, cujas vagas são destinadas às entidades que representam:

• Maria de Fátima Oliveira da Silva (Professora Fafá) 40 votos (titular)
• Angelita Rodrigues da Silva – 37 votos (titular)
• Maria José Pinto de Andrade – 34 votos (titular)
• Kaline Vieira Figueiredo – 34 votos (titular)
• Josilene Mendes Dantas Ferreira – 31 votos (titular)
• Rosângela Bonfim de Sousa – 26 votos (titular)
• Sandra da Silva Lima – 24 votos (suplente)

4.3 – Moção Aprovada

Durante o evento, foi apresentada, verbalmente, em plenária e aprovada por aclamação a seguinte Moção:

Considerando a baixa participação de mulheres representantes de entidades do setor público no segundo dia do evento, ocasião em que foram apresentadas e votadas propostas em prol dos direitos das mulheres, além das possíveis dificuldades de transporte e barreiras relacionadas ao expediente laboral, que também impediram a presença de muitas representantes da sociedade civil e de organizações sociais, foi sugerida e aprovada a inclusão de mecanismos de convocação institucional, com o objetivo de garantir:

- A liberação de servidoras e colaboradoras, sem prejuízo à frequência ou aos vencimentos, de modo a garantir ampla participação nos eventos deliberativos relacionados às políticas públicas para as mulheres;
- A obrigatoriedade de representação de todas as instituições com composição feminina significativa (escolas, secretarias, associações, etc.);
- A disponibilização de transporte, especialmente para moradoras da zona rural, de forma a assegurar a representatividade e diversidade.

A moção será encaminhada às instâncias competentes para regulamentação e implementação.

5. Encerramento

No dia 23 de julho de 2025, às 17h00, a Senhora Secretária Municipal da Mulher, Vanda Rodrigues dos Santos, Declarou formalmente o encerramento do evento, destacando a importância das deliberações construídas ao longo dos dois dias e determinando a produção do presente relatório e da Ata da conferência, a fim de garantir registro fiel das discussões, propostas e decisões tomadas em plenária.

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS.

OBJETO: Contratação, por meio de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas, destinadas aos pacientes, acompanhantes e servidores do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Souza, do SAMU, dos CAPS e das demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10h30min do dia 31/07/2025. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10h30min do dia 12/08/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h40min do dia 12/08/2025.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Timon/MA, 29 de julho de 2025.

Gerson de Sousa Assunção
Agente de Contratação do Município de Timon/MA

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025 – SEMS/PMT
EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2025 – CPL
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SEMS/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 1178/2025 – SEMS

Objeto: Execução, pela OSC, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de TIMON/MA, dos quantitativos de ações, atividades, procedimentos e serviços de saúde, definidos como metas no Plano de Trabalho anexo, bem como, a disponibilização permanente, durante todo o período de vigência da parceria, dos quantitativos de profissionais de saúde também discriminados no Plano de Trabalho anexo, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Timon – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

CONTRATADA: Instituto Margherita Lotti. – IMLOTTI, inscrita sob o CNPJ nº 17.837.282/0001-89.

Valor global: R$ 107.040.000,00 (cento e sete milhões e quarenta mil reais).
Data da assinatura: 07/07/2025.
Vigência: 07/07/2025 a 06/07/2027.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 017/2023
CONTRATO Nº: 017/2023
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE TIMON - IPMT
CONTRATADA: JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA (LOOP FIBRA).

ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE REDE LOCAL DE CONECTIVIDADE, IMPLANTAÇÃO / INSTALAÇÃO DE LINK DEDICADO COM VELOCIDADEW MÍNIMA DE 500 MBPS., PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE T I M O N - M A

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto correção de erro na **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO,** identificados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT.

Onde se lê:

➢ **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante por intermédio do servidor comissionado, Antônio Francisco Oliveira Lima portaria nº028/2023, que fica designado representante da Administração do IPMT nos termos do art. 67 da lei nº8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência ao CONTRATADO, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Leia-se:

➢ **CLÁUSULA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante por intermédio do servidor comissionado, Tainá Silva Rodrigues Santos, portaria nº068/2025, que fica designado representante da Administração do IPMT nos termos do art. 67 da lei nº8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência ao CONTRATADO, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Timon-MA, 23 de julho de 2025.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Port. Nº 030/2025 – GP
CONTRATANTE

José das Graças Soares de Lima
Representante Legal da Empresa
JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA
CONTRATADO
CNPJ : 13.984.892/0001-54

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOLOLOGAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO: Dispensa de Licitação nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2733/2025 – SEMED
Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Ato: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **ADJUDICAR/HOMOLOGAR** o 3º aditivo ao contrato nº 085/2022 para locação da EMEF São Francisco II, localizado na Rua 06, nº 671, Bairro Parque União, Timon-MA, conforme a previsão legal no inciso V, do art. 74 da Lei de Licitação nº 14.133/2021 em favor da Diocese de Caxias – paróquia São Francisco de Assis de Timon- MA, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº 06.083.505/0012-04, representada pelo Senhor Maurício George Costa Carvalho, CPF nº 428.743.783-72, com valor mensal de R$1.100,00 (Mil e cem reais) e valor anual no total de R$13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Quinto Aditivo ao Contrato nº 16/2022 - SEMDES. **Objeto:** prorrogação de vigência e prazo, até **31/07/2026**, 12 meses, do imóvel localizado na Avenida Francisco Vitorino de Assunção, nº 1126, Bairro Parque Piauí, Timon/MA, para fins de sediar o funcionamento do Programa Centro de Referência de Assistência Social – CRAS PARQUE PIAUÍ. **Fundamentação:** artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei 8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1991. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. **Contratado:** MARIA DO ROSÁRIO COSTA, CPF nº 181.415.283-00. **Data de Assinatura:** 23/07/2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Sexto Aditivo ao Contrato nº 021/2021 – Semdes. **Objeto:** prorrogação de vigência, prazo até 31/03/2026, do imóvel localizado na Rua Coronel Falcão, nº 256, Centro, Timon/MA, para fins de sediar o funcionamento do **PROGRAMA RESIDÊNCIA INCLUSIVA. Fundamentação:** artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei 8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1991. **Contratante:** Fundo Municipal de

ISSN 2965-8489

Aditivo de prorrogação de prestação de serviços
JUSTIFICATIVA TÉCNICA
Serviços de internet

Contrato nº 017/2023

Viemos pelo presente justificar a necessidade de aditivo contratual para os serviços de natureza contínua e essencial para esse Instituto conforme abaixo segue as razões.

A empresa **JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. (LOOP FIBRA)**, inscrita no CNPJ: 13.984.892/0001-54, é fornecedora deste IPMT por força do Contrato nº017/2023, que tem como objeto a prestação de serviços contínuos de rede de internet, LINK DEDICADO com velocidade mínima de 500 Mbps.

Considerando que o contrato encontra-se na iminência de vencer e para que não haja solução de continuidade nos serviços e prejuízos para a Administração que necessita dos serviços, encaramos a possibilidade da prorrogação do seu prazo de vigência, pelo período de 01 (um) mês, tendo em vista que o objeto contratado é de natureza essencial ao funcionamento e manutenção desse órgão, ainda pelo princípio da eficiência, e da vantajosidade econômica, faz-se necessário aditar o Contrato n°017/2023.

O Contrato é oriundo do procedimento de Adesão a ata de Registro de preço nº 030/2023, pregão eletrônico nº 019/2023, processo administrativo nº 0469/2023 da Prefeitura Municipal de Timon, cujo o valor contratado foi de R$ 35.844,60 (Trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) por 12 (doze) meses.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 01 (um) mês destina-se na necessidade da continuidade do fornecimento e encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8666/93 para prestação de serviço LINK DEDICADO com velocidade mínima de 500 Mbps, cujo valor será de R$ 2.987,05 (dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinco centavos)

É o que justificamos e encaminhamos ao Gabinete do Presidente para deliberações e providências cabíveis.

Timon (MA) 17 de dezembro de 2024

Thália Gaspar de Araújo
Diretor Administrativo
Instituto de Previdência do Município de Timon
IPMT

LOOP
FIBRA

Altos-PI, 02 de janeiro de 2025.

Ofício nº 025/2025

À Prefeitura Municipal de Timon-MA
Ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Assunto: Solicitação de aditivo de prazo referente ao Contrato nº 017/2024-IPMT, Pregão Eletrônico nº 019/2023, Proc. Adm. nº 0469/2023, Ata de Registro de Preço nº 030/2023.

A empresa JOSE DAS GRACAS SOARES DE LIMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.984.892/0001-54, com sede comercial na Praça Conego Honório, nº 31, bairro Centro, Altos-PI, CEP nº 64.290-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. JOSE DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA – LTDA, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria solicitar aditivo de prazo referente ao Contrato nº 017/2024-IPMT, Pregão Eletrônico nº 019/2023, Proc. Adm. nº 0469/2023, Ata de Registro de Preço nº 030/2023.

O aditivo solicitado tem o condão de dar continuidade nos serviços prestados pela empresa, que tem como objeto a prestação de serviços de Telecomunicações, por mais 12 (doze) meses.

Esta solicitação tem respaldo jurídico no artigo 65 da Lei nº 8.666/93:

> "Art. 65 (...)
> II) por acordo das partes:
> (...)
> d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Desta forma, requer o deferimento do pedido.

Atenciosamente,

JOSE DAS GRACAS SOARES DE LIMA LTDA

CNPJ: 13.984.892/0001-54
José das Graças Soares de Lima LTDA
Pç. Conego Honorio, 31 Centro
CEP: 64.290.000 / Altos-PI

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2023, celebrado entre o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON**, por meio do presidente Lívio Roberto Santos Pedreira, E A EMPRESA **JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. (LOOP FIBRA)**. Nos termos que seguem

Fundamento: Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93

Pelo presente instrumento o **O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE TIMON – I.P.M.T**. Inscrito no CNPJ sob o n° 97.421.762/0001-01, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça São José, 100 – Centro, na Cidade de TIMON-MA, representado por o Sr. **LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº CPF: 968.755.343-04, solteiro, residente e domiciliado na Rua São José, nº21, Centro, na cidade de Timon/MA, E A EMPRESA: **JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. (LOOP FIBRA)**, CNPJ: 13.984.892/0001-54, com sede na Praça Conego Honório, Nº 31, Bairro: centro, Altos-PI, CEP: 64.290-000, doravante denominado CONTRATADO, representado pelo Senhor: **JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA,** empresário, portador do CPF: 018.888.693-13, tendo em vista o que consta no processo nº 0469/2023 em observância ás disposições legais da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, referente ao Termo de Contrato nº 017/2023, decorrente do Termo de Cooperação Técnica para adesão a **Ata de Registro de Preços nº 030/2023**, referente ao **Pregão nº 019/2023**, por Sistema de Registro de Preços, realizado no município de Timon-MA, tendo em vista o que consta no mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, resolvem aditar o contrato 017/2023, na melhor forma de direito, segundo clausulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 01 (um) mês. Fica por tanto o presente instrumento contratual prorrogado a partir de 31.12.2024 até 30.01.2025, em razão do interesse e necessidade do IPMT, na manutenção dos serviços prestados, devidamente especificados no termo contratual inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo decorre na necessidade da continuidade do fornecimento e encontra amparo legal no art.57,inciso II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam no presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (vias) testemunhas instrumentárias.

Timon (MA), 17 de dezembro de 2024.

LIVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA	**JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA**
Presidente do IPMT-Timon/MA	CNPJ 13.984.892/0001-54
CONTRATANTE	LOOP FIBRA
	CONTRATADA
Nome: _____	Nome: _____
CPF:	CPF:
RG:	RG:

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023 OBJETO: prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 01 (um) mês, em razão do interesse e necessidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon – IPMT, na manutenção dos serviços prestados, devidamente especificados no termo contratual inicial. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, Inciso II da Lei federal nº 8.666/93. **CONTRATANTE**: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE TIMON - IPMT. **CONTRATADA**: LOOP FIBRA/CNPJ Nº 13.984.892/0001-54. **DATA DA ASSINATURA**: 17/12/2024. **VIGÊNCIA**: 31/12/2024 a 30/01/2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 07/2022
Contrato nº 007/2022 - SEINFRA
Processo Administrativo nº: 0662/2022
Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ: 06.115.307/0001-14
Contratado: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 02.725.914/0001-45
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 007/2022.
Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1031 – Pavimentação Poliédrica das Vias Urbanas e 1041 – Construção e Recuperação de Galerias na Zona Urbana.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51
Fonte de Recurso: 1500/1700
Prazo de Execução: 01/06/2025
Prazo de Vigência: 23/11/2025
Valor Global: R$ 11.203.111,60 (onze milhões duzentos três mil cento e onze reais e sessenta centavos).
Data da assinatura: 20/11/2024.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Apostilamento ao aditivo nº 03 do contrato nº 095/2022 - SEMS, firmado entre o Município de Timon/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Bio-Test Instituto de Analises Clinicas LTDA. **Fundamentação: § 8º**, do art. 65, da Lei nº 8666/1993, c/c "caput" do art. 116 da mesma lei. **Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração do CNPJ e o endereçamento constante no preâmbulo do referido contrato, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

BIO-TEST INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS LTDA, com sede na Rua Desembargador Pires de Castro, nº 443, Bairro Centro, Teresina - PI, CNPJ sob o n.º 07.821.522/0001-01 - Matriz, neste ato representado pelo Sr. Alberto Macêdo de Carvalho, portador do RG nº 1.512.378 SSP-PI e CPF n.º 841.530.163-49, residente na Rua Odilo Costa, 1000, bairro Santo Antônio, Timon-MA.

LEIA-SE:

BIO-TEST INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS LTDA, com sede na Rua Miguel Simão, nº 755, Centro, Timon-MA, inscrita no CNPJ n.º 07.821.522/0002-84 - Filial, neste ato representado pelo Sr. Alberto Macêdo de Carvalho, portador do RG nº 1.512.378 SSP-PI e CPF n.º 841.530.163-49, residente na Rua Odilo Costa, 1000, bairro Santo Antônio, Timon-MA.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 095/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

AVISO DE ANULAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon-MA - SEINFRA, torna público para o conhecimento dos interessados que resolveu tornar **SEM EFEITO a publicação do aviso de retificação do contrato nº 013/2024**, 17 DE DEZEMBRO DE 2024 - ANO XI - EDIÇÃO - Nº 3.0554, página 2.

EXTRATO DE ATA DE SRP

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
EXTRATO DA ATA DE SRP Nº 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01557/2024 – SEMAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

OBJETO: Registro de Preço para Contratação de empresa especializada na locação de impressora multifuncional laser e scanner de mesa profissional, para atender as necessidades do município de Timon/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Adjudicação: 18/12/2024
Homologação: 18/12/2024
ITENS REGISTRADOS:

FORNECEDOR REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO ESERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 09.558.001/0001-20, Rua Eliseu Martins, Nº 2248, Bairro: Centro, CEP Nº 64.000-120, Teresina – PI, Telefone: (86) 3302-3560 e (86) 99967-4142, e-mail: otavio@realjetteresina.com.br. Sócio administrador o Sr.º Otávio Augusto Martins Melo, CPF nº 840.561.853-87

LOTE I – LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER E SCANNER DE MESA PROFISSIONAL. (Cota Principal – Decreto Federal nº 8.538/2015 (80%)

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário
01	**IMPRESSORA MULTIFUNCIOLAL LASER (MONOCROMÁTICA)** Velocidade mínima de 52 páginas por minuto; Volume mínimo mensal de 200.000 impressões; Impressão, Cópia, Digitalização, Fax; Bandeja de papel com capacidade mínima para 1.000 folhas; Impressão e cópia duplex (frente e verso) automático; aceita papéis A4, alimentador de originais automático em uma só passagem (Lê-se as duas faces ao mesmo tempo). Mínimo de 100 folhas. Emulações PCL 6 e Post Script 3; Protocolo TCP/IP; Conexões ETHERNET 10/100/1000 e Wi-fi integrado no equipamento; Processador de no mínimo 800MHz; Memória mínima de 1GB; Scanner monocromático e colorido. Velocidade de escaneamento de 70 IPM; Tela sensível ao toque de 7' polegadas; Linux e Windows 7', Windows 8, Windows 10 e superior, MAC OS X (10.13 ou posterior). Com franquia de 10.000 páginas A4 por equipamento. **MARCA / MODELO:** HP LASERJET E62655	UND	97	R$ 699,00
02	**IMPRESSORA MULTIFUNCIOLAL LASER (MONOCROMÁTICA)** Velocidade mínima de 43 páginas por minuto; Impressão, Cópia, Digitalização, Fax; Bandeja de papel com capacidade mínima para 1.500 folhas; Impressão e cópia duplex (frente e verso) automático; aceita papéis A4 e Ofício, alimentador de originais automático em uma só passagem (Lê-se as duas faces ao mesmo tempo). Mínimo de 50 folhas. Emulações PCL 6 e Post Script 3; Protocolo TCP/IP; Conexões ETHERNET 10/100/1000 e Wireless LAN; Processador de no mínimo 800MHz; Memória mínima de 1GB; Scanner monocromático e colorido. Velocidade de escaneamento de 70 IPM; Tela sensível ao toque de 5' polegadas; Linux e Windows 7', Windows 8, Windows 10 e superior, MAC OS X (10.6 ou posterior). Com franquia de 10.000 páginas A4 por equipamento. **MARCA / MODELO:** HP LASERJET E62655	UND	91	R$ 319,00

ISSN 2965-8489

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 23/12/2024 - 23/12/2024
ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 97421762000101
DATA DE CRIAÇÃO: 23/12/2024 09:18:47
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6ef687e6-62b9-4d2c-b5a3-66f0fc74474a

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnpj contratante	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
97421762000101	AA0172023	5	01	2024	96875534304	23/12/2024	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 1

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Instituto de Previdência do Município de Timon – IPMT

ASSUNTO: Possibilidade de aditivo contratual de serviços contínuos. Prorrogação de prazo.

01 – Relatório.

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídicos/formais sobre a possibilidade de aditivo ao **Contrato n° 017/2023-IPMT**, firmado entre o Instituto de Previdência do Município de Timon – IPMT e a Empresa **JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. (LOOP FIBRA)** inscrita no CNPJ sob o n° 13.984.892/0001-54, denominada simplesmente CONTRATADA, para a prestação dos serviços técnicos especializados de instalação e montagem de rede local de conectividade, implantação,/instalação de link dedicado com velocidade mínima de 500MBPS, necessários a continuidade dos serviços do IPMT.

O ajuste foi celebrado prevendo a duração de 11 (onze) meses, contados de sua assinatura, a qual findou/findará em 31 de dezembro de 2024. **Pretende-se agora a primeira prorrogação** do seu prazo de vigência, por mais 01 (um) mês com vigência de 31/12/2024 a 30/01/2025.

A prorrogação da vigência encontra-se motivada pelo fato dos serviços serem contínuos e essenciais ao funcionamento ordinário do órgão, que não pode sofrer descontinuidade e por medida preventiva de evitar solução de continuidade dos serviços e prejuízos incalculáveis, com base no princípio da eficiência e vantajosidade econômica, faz-se necessário a prorrogação contratual mantendo incólume o valor do contrato (contrato nº 017/2024-IPMT).

No que importa a presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos: requerimento da contratada; justificativa técnica administrativa, cópia do

contrato, termo de primeiro aditivo contratual, extratos de publicação e minuta de termo de aditivo.

É o breve relatório.

2 **– Preliminar.**

O Contrato foi assinado na data de 09 de janeiro de 2024, **pretendendo a primeira prorrogação** por igual período de 01 (um) mês com vigência de 31/12/2024 a 30/01/2025. Neste sentido, verifica-se antecipadamente fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência, e ainda a ocorrência de solução de continuidade dos serviços indispensáveis e essenciais à manutenção do órgão contratante.

3 **– Da Fundamentação.**

Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza. Neste sentido, o setor técnico do município declarou que os serviços envolvidos são de prestação continuada.

Orientação Normativa nº 54/2014 da Advocacia-Geral da União, nos termos que se seguem:

> COMPETE AO AGENTE OU SETOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO DECLARAR QUE O OBJETO LICITATÓRIO É DE NATUREZA COMUM PARA EFEITO DE UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO E DEFINIR SE O OBJETO CORRESPONDE A OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, SENDO ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO ANALISAR O DEVIDO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE LICITATÓRIA APLICÁVEL.
> No entanto, a fim de orientar a Administração, chama-se à atenção que o Anexo I da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, define serviços continuados como "*aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente*".

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

A Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Em atendimento, o órgão solicitante afirmou que há a necessidade de estender a vigência contratual em decorrência de sofrer solução de continuidade e causar prejuízos para a Administração.

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, cumpre esclarecer que não compete a essa Assessoria Jurídica avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração. Porém, cabe alertar que a "teoria dos motivos determinantes"

preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

Prosseguindo a análise jurídica do feito, cabe salientar que o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 da prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, 11 e § 2.º, verbis:

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998)*
> *(...)*
> *§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Assim, podem-se enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: contrato relativo à prestação de serviços contínuos; obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; prorrogação, limitada ao total de sessenta meses, por iguais e sucessivos períodos (a vigência do contrato ainda não pode ter expirado); justificativa por escrito do interesse na prorrogação; e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

Tais requisitos podem ser observados no rol de documentos que compõe o processo.

4 - Conclusão

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, e diante da justificativa técnica apresentada, essa Assessoria Jurídica, opina pelo prosseguimento do feito com a realização do aditivo, **desde que** observadas às recomendações feitas no bojo deste parecer. Que seja encaminhada a autoridade competente para conhecimento e demais deliberações nos termos da Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon-MA, 17 de dezembro de 2024

ÉZIO José de Sousa S. Júnior
Jurídico - IPMT
Port. 305/2022-GP